DECRETO Nº 142, DE 04 DE JULHO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 04/07/2022
Chapadão do Céu 04/07/2022
Ed. Mir

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar critérios objetivos para concessão de gratificação ao servidor público municipal efetivo;

CONSIDERANDO, a previsão legal estatuída no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 32 de 12 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chapadão do Céu), com alteração advinda pela Lei Complementar nº 155 de 24 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte decreto:

DECRETA:

Art. 1º - A título de incentivo aos servidores públicos municipais, fica autorizado a concessão da gratificação estatuída no inciso VI do art. 133 da Lei Complementar nº 32 de 12 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chapadão do Céu), que será concedida aos servidores municipais efetivos, com exceção dos profissionais do magistério e servidores que exerçam cargos comissionados ou função de confiança.

§1º - Mediante requerimento assinado pelo(a) Secretário(a) ou superintendente, direcionado à Superintendência de Recursos Humanos do Município de Chapadão do Céu, poderá o servidor público que exercer cargo efetivo fazer jus ao recebimento da gratificação tratada no presente artigo, ocasião em que deverá ostentar, além do cumprimento dos deveres intrínsecos do cargo, os seguintes requisitos objetivos:

I) restar demonstrada a habilitação técnica ou experiência do(a) servidor(a) efetivo(a), proporcional às atribuições a serem exercidas, que justifique a confiança inerente à gratificação;

II) manter a boa conduta e urbanidade;

III) não possuir processo administrativo disciplinar pelo período de 1 (um) ano;

IV) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

V) propiciar, por meio de conduta individual, a economia material e processual em favor da administração;

VI) favorecer o órgão administrativo com a efetividade de seu serviço através de melhoria de produção e atendimento humanizado ao público;

§2º - Os critérios objetivos e o percentual da gratificação concedida em favor do(a) servidor(a) deverá ser avaliado de acordo com o atendimento dos critérios acima predeterminados, devendo ser considerado o seguinte percentual para cada requisito:

Restar demonstrada a habilitação técnica ou experiência do(a) servidor(a) gratificado(a), proporcional às atribuições a serem exercidas, que justifique a confiança inerente à gratificação.	***5%***
Manter boa conduta e urbanidade.	***5%***
Não possuir processo administrativo disciplinar pelo período de 1 (um) ano.	***5%***
Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos.	***5%***
Propiciar, por meio de conduta individual, a economia material e processual em favor da administração	***5%***
Favorecer o órgão administrativo com efetividade de seu serviço através de melhoria de produção e atendimento humanizado ao público.	***5%***

§3º - A avaliação dos critérios acima expostos deverá ser realizada por comissão permanente ou transitória regularmente constituída para esse fim, devendo o(a) presidente ser servidor de cargo com provimento efetivo, podendo os demais membros

serem efetivos ou comissionados. Não há limite máximo de membros para a formação da comissão.

§4º - A qualquer tempo, mediante requerimento direcionado à comissão de que trata o parágrafo anterior, poderá o(a) servidor(a) ser reavaliado(a) acerca do cumprimento dos requisitos expostos, mantendo, ou readequando os percentuais, podendo os documentos de cunho declaratórios serem auditados."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO